



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**ANEXO IX**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DO OBJETO E DO PREÇO ORÇADO**

A presente Ata objetiva o REGISTRO DE PREÇOS do serviço abaixo, para ser utilizado na execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação em virtude sentença judicial transitado em julgado proferida nos autos do processo nº 5000714-19-2020.8.21.0128:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Un  | Qtd | Vlr Uni    | Total          |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------|----------------|
| 1    | <p>6591 - TRANSPORTE DE ALUNO DE SÃO MARCOS PARA CAXIAS DO SUL - IDA E VOLTA – CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 047/2025, NOS SEGUINTE ENDEREÇOS E HORÁRIOS:</p> <p><b>Segunda-Feira:</b> o aluno deve estar às 10:50 na APADEV e deve ser buscado às 18:30 na Escola José Otão;</p> <p><b>Terça-Feira, Quartas e Quintas Feiras:</b> o aluno deve estar na escola José Otão às 13:30 horas e deve ser buscado às 18:30 horas na presente Escola;</p> <p><b>Sexta-Feira:</b> o aluno deve estar às 11:10 horas na APADEV e deve ser buscado às 18:30 na Escola José Otão;</p> <p>Endereço Residência do Menor: Rua da Camélias, nº 144, Jardim dos Plátanos, São Marcos/RS.</p> <p>Endereço APADEV: R. Luiz Antunes, 899 - Panazzolo, Caxias do Sul - RS, 95080-000.</p> <p>Endereço Escola Irmão José Otão: R. Luiz Antunes, 807 - Panazzolo, Caxias do Sul - RS</p> <p>O transporte deve ser realizado por veículo e motorista habilitado com seguro para transporte de passageiros.</p> <p>OBS: Os horários poderão ser alterados ao longo da vigência da Ata caso as instituições procedam alteração da grade curricular de menor.</p> | DIA | 300 | R\$ 580,00 | R\$ 174.000,00 |

I - Os quantitativos indicados são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

II - As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em “Nota de Empenho”.

III - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

IV - Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como de acordo com esta ATA.

**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que os preços estiverem adequados aqueles praticados no mercado.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Processo nº 2282/2025.

A prestação do serviço objeto desta licitação se dará conforme necessidade do Órgão requisitante.

A prestação do serviço se dará da seguinte forma:

TRANSPORTE DE ALUNO DE SÃO MARCOS PARA CAXIAS DO SUL - IDA E VOLTA – CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 047/2025, NOS SEGUINTE ENDEREÇOS E HORÁRIOS:

**Segunda-Feira:** o aluno deve estar às 10:50 na APADEV e deve ser buscado às 18:30 na Escola José Otão;

**Terça-Feira, Quartas e Quintas Feiras:** o aluno deve estar na escola José Otão às 13:30 horas e deve ser buscado às 18:30 horas na presente Escola;

**Sexta-Feira:** o aluno deve estar às 11:10 horas na APADEV e deve ser buscado às 18:30 na Escola José Otão;

Endereço Residência do Menor: Rua da Camélias, nº 144, Jardim dos Plátanos, São Marcos/RS.

Endereço APADEV: R. Luiz Antunes, 899 - Panazzolo, Caxias do Sul - RS, 95080-000.

Endereço Escola Irmão José Otão: R. Luiz Antunes, 807 - Panazzolo, Caxias do Sul - RS

O transporte deve ser realizado por veículo e motorista habilitado com seguro para transporte de passageiros, com as seguintes coberturas mínimas: Morte R\$ 50.000,00; Invalidez permanente R\$ 50.000,00 e Despesas Médicas e Hospitalares R\$ 10.000,00.

Os horários poderão ser alterados ao longo da vigência da Ata caso as instituições procedam alteração da grade curricular de menor.

Os veículos utilizados para prestação do serviço deverão estar devidamente registrados e licenciados, encontrarem-se em bom estado de conservação, asseio e funcionamento, conter seguro obrigatório (inclusive para transporte de passageiros) e atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

O motorista do veículo deverá ter habilitação de condutor na categoria compatível com o veículo utilizado.

A Contratada deverá prestar manutenção preventiva/corretiva nos veículos prestadores de serviços, a qual correrá por sua conta quaisquer substituições de peças e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Correrão por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação do serviço.

A empresa contratada deverá emitir mensalmente Relatório acerca da prestação do serviço.

O recebimento dos produtos, objetos desta licitação, será feita por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**DO PAGAMENTO**

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

I - O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação do serviço prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovante de frequência do menor nas Instituições e de Laudo de prestação e conclusão do serviço emitido pelo Gestor do contrato autorizando o pagamento.

II - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III - Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

IV - Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA**

São obrigações da **COMPROMITENTE FORNECEDORA**:

I - Fornecer o objeto conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações das Secretarias requisitantes, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste contrato, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Obriga-se, durante a vigência do presente Registro de Preços, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

IV - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e esta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto desta Ata, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO.

IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

XI - A Compromitente Fornecedora deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

XII - A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XIII - A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIX – Apresentar, sempre que solicitado os documentos tendentes a comprovar a regularidade da prestação dos serviços, bem como, a apólice do seguro para transporte do menor.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento completo da documentação comprobatória, devendo a compromitente fornecedora, até a análise do pedido, efetuar a entrega dos objetos solicitados nas condições e preços da Ata.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE FORNECEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital de Pregão nº 047/2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade PREGÃO Nº 047/2025 e seus anexos.

**DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

O critério de julgamento da licitação será MENOR PREÇO POR ITEM.

OBS: os valores unitários e totais não poderão ser superiores aos orçados pelo Município.

**DA FISCALIZAÇÃO**

A Administração exercerá ampla fiscalização sobre os serviços acordados, por meio de servidores designados Pela Portaria 370/2025, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier a Administração, sem prévio aviso.

As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

A compromitente fornecedora deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

São Marcos, RS, 15 de julho de 2025.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900